



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 361/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 361/2025

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O presente processo tem como objeto a contratação de show artístico de **Simão Wolf** e equipe, para a realização de apresentação cultural integrante da programação do evento “As Maravilhas do Natal”, a ser realizado no dia **23 de dezembro de 2025**, no Município de Maravilha/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) encaminhado pela Sra. Daiane Cristina Gohlke, Diretora do Departamento de Cultura, que justifica a necessidade de contratação do extensões do show artístico de Simão Wolf, artista especializado para apresentação cultural durante o evento “As Maravilhas do Natal”, com duração de 30 (trinta) minutos, observa-se a pertinência e o interesse público na presente contratação.

A ação integra a programação oficial do evento natalino promovido pelo Município e tem como objetivo fortalecer o espírito natalino, fomentar o turismo local, valorizar a cultura e oferecer lazer de qualidade à população maravilhense, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sociocultural e econômico da comunidade.

A contratação do artista Simão Wolf e equipe, justifica-se pela reconhecida trajetória no cenário cultural regional e estadual, com apresentações marcadas pela singularidade estética, pela qualidade técnica e pela forte conexão com o público, fatores que justificam a escolha do artista como atração de encerramento da programação natalina. Sua atuação contribui significativamente para o fortalecimento da identidade cultural do evento e para a promoção do acesso democrático à cultura.

Inviabilidade de competição: Não há possibilidade de competição para a presente contratação, uma vez que se trata de serviço singular de natureza artística, cujo conteúdo e identidade são exclusivos do artista e equipe mencionados. A contratação será realizada por meio de seu empresário exclusivo, conforme documento de exclusividade apresentado, atendendo plenamente às exigências legais.

2.2. A inexigibilidade de licitação justifica-se porquanto enquadrada no **Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021**.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. A empresa contratada é **SIMAO ELIAS WOLF LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.356.573/0001-27**, com sede na Rua Coronel Farrapo/SC.

3.2. A escolha deste fornecedor justifica-se pela impossibilidade de competição, uma vez que se trata da representante exclusivo, não havendo outros fornecedores aptos a ofertar o mesmo serviço. Tal situação caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Para fins de comprovação da compatibilidade do valor proposto com os preços de mercado, foram anexadas ao processo registros de contratações semelhantes realizadas por outros municípios e instituições culturais em períodos recentes, referentes a apresentações do mesmo. Tais documentos demonstram que o valor apresentado está em conformidade com os parâmetros usuais do setor artístico, reforçando a adequação da proposta e a vantajosidade da contratação para o



interesse público. Portanto, a escolha do fornecedor está plenamente justificada, com base na exclusividade da representação artística, na notoriedade pública do contratado e na demonstração de que o preço encontra-se dentro dos padrões praticados no mercado, assegurando transparência, legalidade e economicidade ao processo.

3.4. Ressalta-se que o representante do contratado detém **declaração de representação exclusiva** com a equipe artística.

3.5. Considerando que o executor detém exclusividade de representação mediante declaração, não há que se falar em irregularidade ou ilegalidade na presente contratação.

3.6. A empresa contratada atende integralmente aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, notadamente a existência de declaração de exclusividade e a notória especialização do artista, amplamente reconhecido pela opinião pública e pela crítica especializada.

3.7. O artista e equipe possuem larga experiência em apresentações culturais e artísticas, incluindo eventos promovidos por órgãos públicos, sendo renomados pela qualidade cênica, autenticidade cultural e excelência técnica de suas performances.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. O valor apresentado pelo contratado foi analisado com base em orçamentos referenciais e contratações similares realizadas por outros municípios e instituições culturais, constatando-se que os custos estão em conformidade com os valores praticados no mercado para espetáculos de igual porte e qualidade artística.

4.2. Considerando a natureza singular do serviço, o reconhecimento de sua trajetória no cenário cultural regional e estadual, bem como os custos logísticos e de produção incluídos na proposta, o valor apresentado — R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) — mostra-se justo, compatível e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Ressalta-se que o contratado se responsabiliza pela apresentação do show artístico, enquanto a Administração Municipal providenciará a infraestrutura básica (palco, som e iluminação) necessária à realização do espetáculo, o que reforça a vantajosidade da proposta e o atendimento ao interesse público.

4.4. Conclui-se, portanto, que o preço proposto reflete condições equitativas de mercado, adequação orçamentária e vantajosidade para o Município de Maravilha/SC, não havendo indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com parâmetros técnicos e financeiros de referência.

5. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme custos unitários informados no Anexo I, Relação de Itens do Edital.

5.2. O pagamento será efetuado **por estimativa dia 23**, de acordo com solicitação do Departamento e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

5.3. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo



licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.5. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no email: nfe@maravilha.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

5.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

6.1. Dos Recursos financeiros:

6.1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente do **DEPARTAMENTO DE CULTURA**.

7. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

7.2. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O **prazo de vigência** do contrato decorrente deste procedimento licitatório será **até o dia 30/12/2025**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, Nota de Empenho/Autorização.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

9.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Maravilha a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica.

9.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

10.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

10.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

10.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

10.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta Contratação;

10.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

10.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

10.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

10.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

10.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

11. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do **Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021**, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da **SIMAO ELIAS WOLF LTDA, CNPJ nº 09.356.573/0001-27**, e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

11.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.



12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13. DOS ANEXOS

13.1. Anexo I – Relação dos itens.

Item	Un	Quant.	Descrição	Valor
01	UN	1	Espetáculo de 30 minutos do show artísitico de Simão Wolf e equipe	R\$ 20.000,00

Maravilha/SC, 17 de dezembro de 2025.

DAIANE CRISTINA GOHLKE
Departamento de Cultura